



Relator: Conselheiro Iradir Pietroski

Processo n. 000895-02.00/22-6

Decisão n. 2C-0750/2024

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Cristo** no exercício de **2022**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

Assim, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 22.878, Favorável à aprovação das Contas Anuais da Senhora **Loreci Anastácia Finger Riewe**, Administradora do **Executivo Municipal de Santo Cristo** no exercício de **2022**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;

b) emitir Parecer sob o n. 22.878, Favorável com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Adair Philippsen** (p.p. Advogados Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659, e Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761), Administrador do **Executivo Municipal de Santo Cristo** no exercício de **2022**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal de Contas;

c) recomendar à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, em especial no que se refere ao item 6.4.1, visando à equalização do déficit atuarial do



RPPS do Município, que deverá ser acompanhado por parte da Direção de Controle e Fiscalização;

d) após o trânsito em julgado, **encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Santo Cristo**, acompanhado do Parecer de que tratam as letras “a” e “b” da presente Decisão, para fins do julgamento do estabelecido no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Iradir Pietroski (no exercício da Presidência e Relator), Alexandre Postal e a Conselheira-Substituta Letícia Ramos.

Sala Virtual, em 31-07-2024.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.